



RECIBO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

VALOR R\$ 8.800,00

Nome do Locatário: **ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL**

Nome do Locador: **PRIME RENT A CAR – CNPJ Nº 29.892.281/0001-16**

Descrição do Veículo: **TOYOTA/HILUX CDSRA4FD, ANO E MODELO 2020/2020, PLACA QLS8A66, CHASSI Nº 8AJKA3CD3L3080840. Conforme contrato nº 505/1 o qual esse recibo será anexado.**

Recebi da Sra. **ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL** inscrito no **CPF 511.506.702-15** o valor de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), como forma de pagamento de aluguel do veículo descrito acima, referente a 15/04/2021.

Empresa dispensada de emitir a NFS-e com fundamento no art.73 , paragrafo 5º, da LC nº 110/2014 c/c o art. 4º,III, do Decreto nº 2.903/2020.

Macapá-Ap, 15 de abril de 2021

(ARL EMPREENDIMENTOS LTDA

**ARL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.892.281/0001-16**



Contrato: **505/3** - Contrato - MENSAL - LONGO

Atendente: **ANDRE FELIPE GAVINHO CARDOSO**

Cliente: **ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL**

CPF: 511.506.702-15 / CNH: 06105939778 B Dt. Emissão: 29/01/2019 Dt. Vencimento: 25/01/2024 UF: AP

Email: **dep.alinegurgel@camara.leg.br**

Profissão: **POLITICO**

End.: **VÍCTA MOTA DIAS / Nº: 143 / Compl.: CONJ RESD / Bairro: JARDIM MARCO ZERO / Cep: 68903-325 Cidade: MACAPÁ AP**

Tel. Cel.: **55 61 994152982**

Placa Atual: **QLS8A66 - 8AJKA3CD3L3080840** Km Ent.: **3010**

- **HILUX CDSRA4FD**

Grupo: **GX**

Combustível Ent.: **8/8**

Data/Hora de Entrega: **14/01/2021 16:52:00**

Franquia de Km: **5000KM**

Franquia Total de Km: **15000**

Km Total Rodado/Fora/Real: **0 / 0 / 0**

Km Total Acumulado: **0**

Forma de Pagamento: **SALDO DEVEDOR VALOR: R\$105.600,00**

Valores da Locação	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor com Desconto	Valor Total
Diária:	335	320,00	0,00	320,00	107.200,00
Hora Extra:	0	53,33 p/hora			0,00
Km. Excedente:	0	2,25			0,00
Combustível Adicional:	0,00	5,40			0,00
Sub Total:					R\$107.200,00
Total de Despesas Adicionais: 0,00					
Total R\$					1.600,00
Total de Desconto:					R\$105.600,00
Total sem taxa administrativa:					R\$105.600,00
Total com taxa administrativa:					R\$105.600,00

Cláusulas Contratuais

CLÁUSULA 1 - DO DESMONSTRATIVO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

O CHECK-LIST do veículo e este DEMONSTRATIVO DE ALUGUEL DE VEÍCULO são partes integrantes do contrato de locação de veículo, que se encontra registrado no Cartório de títulos e Documentos da Comarca de Macapá/AP, para os fins legais. A assinatura deste demonstrativo comprova a total ciência e concordância das partes com as cláusulas registradas no contrato, as observações efetuadas no check-list do veículo e as condições de tarifas constantes neste demonstrativo.

CLÁUSULA 2 - DO VALOR E DA PRÉ-AUTORIZAÇÃO

2.1 É o declarado neste Contrato de Aluguel, baseado na Tarifa Público Vigente da LOCADORA, e da qual o CLIENTE é concordante.

2.2 Na contratação das tarifas Mensal, Econômica e Especial, o valor indicado significa sempre o preço mínimo, não se aplicando nunca a tarifa "pro-rata", se o Contrato de Aluguel for rescindido antes ou prorrogado para após a data de vencimento contratada.

2.2.1 Os valores contratados do aluguel mensal serão reajustados pela variação percentual do índice contratado entre a LOCADORA e o CLIENTE.

2.3.0 O valor total a ser pago pelo CLIENTE será apurado no fechamento do Contrato de Aluguel, que ocorrerá na devolução do veículo alugado, ou na ocorrência de qualquer hipótese de rescisão do Contrato de Aluguel, compreendendo o somatório dos valores dos itens definidos e especificados na Tarifa Público Vigente.

2.3.1 Será cobrada uma taxa de serviços de 5% sobre o total do contrato de aluguel.

2.3.2 Multas de trânsito, reembolsos por danos causados ao veículo alugado, indenizações por danos causados a terceiros e/ou seus bens, diferença de cálculos, se por ventura ocorrerem, serão cobrados posteriormente ao fechamento do Contrato de Aluguel, por impossibilidade de apuração imediata dos seus valores.

2.4 A Pré-autorização é uma garantia dada pelo locatário à locadora na retirada do veículo. Trata-se do bloqueio de valor realizado no cartão de crédito do Locatário para a garantia do pagamento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Locação e/ou em sua prorrogação. O Prazo para liberação/devolução desses valores cabe única e exclusivamente ao Banco ou da Administradora do Cartão de Crédito do Locatário, podendo ocorrer em até 30 dias após a devolução do veículo.

CLÁUSULA 3 - DO PRAZO, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vencimento do aluguel é o indicado neste instrumento conforme data de previsão, devendo o CLIENTE devolver o veículo no dia, hora e local contratado. A prorrogação do vencimento dependerá de prévia autorização escrita da LOCADORA.

3.1.1 Se o veículo não for devolvido no prazo e vencimento contratados, e não houver a prévia autorização escrita da LOCADORA para prorrogação, o CLIENTE será automaticamente considerado fiel depositário do mesmo, com as responsabilidades criminais e civis decorrentes. É fica resguardado à LOCADORA o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avarias, diárias adicionais, perdas e danos e infrações de trânsito. Fica a LOCADORA, ainda, autorizada a indicar o LOCATÁRIO, ao Órgão de Trânsito competente, para efeito de pontuação e responsabilidade pelas infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condutor Infrator.

3.1.2 O atraso na devolução do veículo locado configurar-se-á automaticamente em apropriação indébita.

3.2 Se constatado que o CLIENTE está utilizando o veículo alugado com negligência, imperícia ou imprudência, a LOCADORA poderá dar por rescindido o Contrato de Aluguel, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e, sem maiores formalidades, proceder ao recolhimento do veículo. Este procedimento não ensejará ao CLIENTE, qualquer pretensão para ação indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

3.2.1 A rescisão antecipada não isentará o CLIENTE da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais até a data da efetiva devolução do veículo à LOCADORA, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida rescisão.

3.3 Caso haja a necessidade de prorrogação do contrato de locação, fica necessário que o LOCATÁRIO compareça à locadora e apresente o veículo locado até a data e horário originalmente previstos para devolução do veículo para renovação do Contrato de Locação. A prorrogação será realizada mediante constituição de nova Pré-autorização e pagamento de todos os valores devidos no período inicial da locação.

CLÁUSULA 4 - DA COBERTURA DE RISCO

4.1 O veículo objeto do presente Contrato de Aluguel, caso o CLIENTE exerça sua opção e pague a taxa diária correspondente, a LOCADORA conceder-lhe-á os seguintes benefícios.

4.1.1 Cobertura de Risco Total exclusiva para o veículo alugado, nos casos de colisão entre veículos, com participação obrigatória de até 15% (quinze por cento) do valor público do veículo 0KM (zero quilometro).

4.1.2 Cobertura Parcial nos casos de roubo, incêndio, furto ou sinistro com perda total, do veículo alugado, com participação obrigatória do CLIENTE de até 20% (vinte por cento) do valor público do veículo 0 (zero km), mais lucros cessantes limitados a 30 (trinta) dias.

4.1.3 Não existe cobertura para roubo parcial / furto ou danos causados ao veículo e equipamentos de som, vidros, faróis, rodas, pneus, calotas e demais acessórios e equipamentos obrigatórios, e também avarias na lataria do veículo provenientes de vandalismo, negligência, imprudência ou mau uso do veículo locado.

4.1.4 Caso o CLIENTE não faça opção pela cobertura de risco do veículo, o mesmo se responsabilizará integralmente pelo veículo locado, e danos causados a terceiros.

SEGUROS TERCEIROS

4.1.5 Seguros de responsabilidades civis contra terceiros, caso o CLIENTE exerça sua opção em campo próprio deste instrumento e pague a taxa diária correspondente, a LOCADORA conceder-lhe-á os seguintes benefícios: reembolso pela Companhia de Seguros contratada a terceiros, até os valores estabelecidos em apólice, que são de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada modalidade DC – Danos Corporais e DM – Danos Materiais a terceiros caso o CLIENTE assuma e venha ser considerado culpado pelo acidente que provocou.

ISENÇÕES E REEMBOLSO DA COBERTURA DE RISCO

4.2 Para validade das isenções previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2, o CLIENTE e do reembolso referente a 5.1.5 deverá:

4.2.1 No caso de colisão, incêndio, roubo ou furto (parcial ou total) apresentar à LOCADORA o LAUDO PERICIAL ou BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL, expedido pela repartição competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do evento.

4.2.2 – Ser considerado pela companhia de seguros culpado pelo sinistro no caso de terceiros.

4.2.3 Cumprir por si ou condutor indicado seja ele preposto ou não, todas as condições estabelecidas no presente Contrato de Aluguel.

CLÁUSULA 5 - DO SEGURO DPVAT

5.1 O seguro DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículo automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não.

5.1.1 Para que o CLIENTE (A) tenha direito aos benefícios referentes ao DPVAT, o mesmo deverá procurar uma SEGURADORA CONVENIADA ao DPVAT, e apresentar as documentações necessárias nos termos do Artigo 5º da resolução CNSP Nº 07 de 17.11.1997.

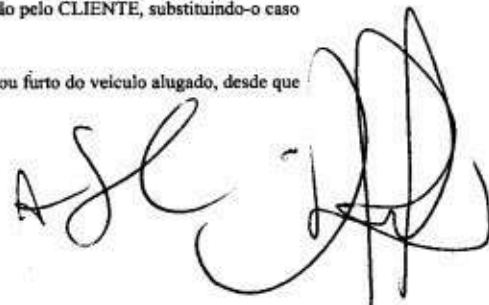
5.1.2 Para esclarecimento sobre o seguro DPVAT ligar para FENASEG na Central de Atendimento do Convênio DPVAT: 0800 221 204

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 Entregar ao CLIENTE o veículo limpo, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

6.2 Em horário comercial, prestar assistência técnica mecânica ao veículo alugado, visando sua perfeita utilização pelo CLIENTE, substituindo-o caso julgar necessário.

6.3 Conceder ao CLIENTE a isenção de responsabilidades indenizatórias nos casos de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo alugado, desde que observadas todas as condições contratadas e previstas neste Contrato de Aluguel.



CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Utilizar o veículo somente em território nacional, salvo autorização em contrário por escrito da LOCADORA, e em vias que apresentem condições normais de rodagem e adequadas à sua destinação. Caso descumpridas, ficam sujeitas a pena de rescisão contratual e perda das Proteções e reparação por perdas e danos, sem qualquer limitação, dentre outras.

7.2 O CLIENTE fica ciente que, em caso de locação de veículo utilitário e que ainda possua Restrição Tributária vigente, o mesmo estará sujeito às regras da Lei 8387/1991 que rege a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, isentando a LOCADORA de qualquer responsabilidade não podendo alegar desconhecimento desses fatos.

7.3 Utilizar o veículo alugado somente para os fins indicados no Certificado de Registro do Veículo e/ou de acordo com as especificações do fabricante.

7.4 Utilizar o veículo alugado sempre de acordo com os regulamentos estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Departamento Estadual de Trânsito.

7.5 Evitar estacionar o veículo alugado em locais desertos e/ou perigosos.

7.6 Comunicar imediatamente à LOCADORA, qualquer problema no veículo que venha a comprometer a sua segurança, funcionamento ou regularização junto às autoridades competentes, sob pena de arcar com todas as despesas decorrentes da omissão.

7.7 Requerer, em caso de acidente de trânsito, a realização de Perícia-Danos ou Perícia-Crime (esta, existindo vítima) ao DETRAN ou à autoridade competente, devendo entregar o Laudo-Pericial à LOCADORA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do evento. Inexistindo condições para realização da perícia, torna-se obrigatória a solicitação da presença de autoridade policial no local, para anotações e emissão do Boletim sobre Ocorrência.

7.8 Providenciar em caso de furto ou roubo do veículo alugado, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do evento ou de que tenha tido conhecimento, o Boletim sobre Ocorrência perante a Delegacia Especializada de Furto de Veículo ou, na impossibilidade, perante repartição policial competente, devendo entregá-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da hora do registro do evento, para validade das isenções indenizatórias que lhe foram contratualmente conferidas.

7.9 Informar imediatamente à LOCADORA, qualquer defeito ocorrido no cabo do velocímetro / hodômetro do veículo que impeça a apuração da quilometragem percorrida.

7.9.1 A inobservância deste procedimento ensejará à LOCADORA, a título de multa, cobrar o equivalente a 200 (duzentos) quilômetros rodados por dia ou fração.

7.10 Sempre que houver outro condutor, o CLIENTE deverá comunicar a LOCADORA na abertura do presente contrato, para que o mesmo seja identificado no campo previsto. A falta desta comunicação fará com que a LOCADORA identifique o CLIENTE como condutor para os devidos fins.

7.11 Não entregar o veículo locado a terceiros, que não estejam devidamente identificados neste Contrato de Aluguel, sob pena de rescisão automática do Contrato e perda das isenções de responsabilidades indenizatórias previstas neste Contrato de Aluguel.

7.12 Não infringir por si ou condutor autorizado, seja ele preposto ou não, qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Aluguel, sob pena de sua rescisão automática e a perda das isenções de responsabilidades indenizatórias e/ou vantagens que lhe tenham sido asseguradas.

CLÁUSULA 8 - DAS FORMAS DE COBRANÇAS

8.1 O CLIENTE reconhece o valor apurado neste instrumento como dívida líquida certa e exigível, legitimando a cobrança via Ação de Execução nos termos do Código do Processo Civil, ficando a LOCADORA autorizada a cobrar diretamente, através de bancos, ou debitar automaticamente estes valores em seu cartão de crédito, através do sistema de assinatura em arquivo, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o encerramento do Contrato de Aluguel.

8.2 A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, cobrar antecipadamente o valor referente às despesas do aluguel, ou conceder prazos para pagamento, com ou sem encargos financeiros.

8.3 A LOCADORA poderá efetuar cobrança através de bancos, ou debitar automaticamente com emissão de cartão de crédito com assinatura em arquivo.

8.4 A liquidação atrasada, por parte do CLIENTE, dos valores devidos à LOCADORA ocasionará acréscimo de multa e juros de mora, de acordo com as taxas bancárias usuais e/ou vigentes.

8.5 A LOCADORA poderá optar pelas vias ordinárias para qualquer cobrança, assim ensejado a mais ampla discussão.

CLÁUSULA 9 - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

9.1 As multas de trânsito inclusive das lombadas e radares eletrônicos, praticadas no período de sua locação, são de responsabilidade do CLIENTE, e de acordo com o novo Código de Trânsito, teremos de comunicar ao DETRAN tal fato. Caso o LOCATÁRIO cometa tal infração o mesmo autoriza desde já a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas através de débito em cartão de crédito, acrescidas de 20% a título de custo administrativo. A notificação de multa será enviada ao LOCATÁRIO por e-mail ou carta.

9.1.1 O CLIENTE e ou CONDUTOR AUTORIZADO, devidamente identificado em campo próprio, desde já constituem a LOCADORA sua bastante procuradora para o fim específico de atender a resolução nº 72/98 do CONTRAN, ficando a LOCADORA autorizada a assinar, em nome deste CLIENTE e ou CONDUTOR AUTORIZADO, o campo correspondente à assinatura do condutor infrator, no formulário de identificação, em caso de infração de trânsito, para perda de pontos em sua C.N.H.



9.1.2 Fica estabelecido, que esta autorização só será válida, se apresentada juntamente com a cópia do Contrato de Locação

CLÁUSULA 10 - DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO NO MOMENTO DA DEVOLUÇÃO

10.1. O VEÍCULO, juntamente com seus acessórios e equipamentos, deverá ser devolvido pelo LOCATÁRIO no mesmo estado e conservação em que se encontrava no momento de sua retirada, excetuando-se os desgastes naturais decorrentes da utilização normal e convencional previstos para cada tipo de VEÍCULO, de acordo com as normas de segurança indicadas pelo respectivo fabricante.

10.2. O LOCATÁRIO é integralmente responsável pelo VEÍCULO e seus acessórios e equipamentos a partir do início do CONTRATO DE LOCAÇÃO, até o seu término. Quaisquer danos causados ao VEÍCULO e/ou aos seus acessórios e equipamentos, conforme o caso, durante a vigência do referido CONTRATO DE LOCAÇÃO, sejam eles de responsabilidade direta ou indireta, serão cobrados do LOCATÁRIO em sua totalidade independentemente de culpa, observado, se aplicável, os limites e condições de responsabilidade correspondentes ao tipo de proteção contratada pelo LOCATÁRIO no momento de abertura do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

10.3. O VEÍCULO é entregue ao LOCATÁRIO com o tanque de combustível cheio, e deverá ser retornado da mesma forma. Caso isso não ocorra, o LOCATÁRIO deverá pagar à LOCADORA a tarifa de serviço de combustível informada, proporcional ao combustível faltante.

10.4. O LOCATÁRIO concorda que se o VEÍCULO for devolvido em condições de higiene e limpeza que impossibilitem a identificação de danos ou avarias (internas, externas ou aos acessórios) no ato de sua devolução, a LOCADORA efetuará nova vistoria e conferência após a lavagem do VEÍCULO. O LOCATÁRIO concorda e reconhece que a cobrança correspondente a tais avarias serão feitas diretamente ao LOCATÁRIO, mesmo após o encerramento do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

10.5. O LOCATÁRIO concorda que se o VEÍCULO for devolvido com sujeira excessiva, ou manchas decorrentes de utilização indevida e/ou abusiva, o LOCATÁRIO fica sujeito à cobrança de taxa de lavagem especial e, se aplicável, taxa de higienização que será cobrada do LOCATÁRIO conforme o valor estabelecido pela loja em que o veículo locado for devolvido além do pagamento de custos operacionais em razão da imobilização e disponibilização do VEÍCULO, incluindo diárias de locação, sendo que será cobrada (i) uma diária de locação extra para os casos de necessidade de indenização sem responsabilidade do LOCATÁRIO; e (ii) até 10 (dez) diárias extras nos casos de condução em locais inadequados como praias, dunas, pântanos, mangues, rios, entre outros, além do custo de reparação dos danos causados ao VEÍCULO, tornando nulas e inaplicáveis quaisquer proteções contratadas.

CLAUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o veículo, o qual se encontra em perfeitas condições de uso e conservação, se responsabilizando pela devolução do mesmo à LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, nos termos do Contrato

11.2 Este Contrato de Aluguel é pessoal e intransferível, tornando o CLIENTE guardião jurídico do veículo alugado, não podendo emprestá-lo ou sublocá-lo sem expressa autorização escrita da LOCADORA.

11.3 As isenções de responsabilidade indenizatórias que foram conferidas ao CLIENTE, não implicam em contratação de seguro. Significam, tão somente, que a LOCADORA assumiu, contratualmente, custos, prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, durante o período de vigência do Contrato de Aluguel, até os limites máximos estabelecidos na Tarifa Pública vigente da LOCADORA.

11.3.1 A LOCADORA sempre que demandada por questões relacionadas com o aluguel contratado, estará autorizada e legitimada a chamar o CLIENTE ao processo judicial via Denúnciação da Lide (Art. 70, III C.P.C.) ou Nomeação à Autoria, para que o CLIENTE assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária e pagamentos que vier a fazer por sua conta.

11.4 Conforme Resolução do CONTRAN Nº 205 de 20 de outubro de 2006, os veículos locados não poderão circular com cópia do CRLV autenticada, por este motivo estamos entregando o CRLV ORIGINAL. Caso o CLIENTE não devolva o documento no ato da devolução do veículo, será cobrado no fechamento do contrato o valor correspondente a 2ª via do documento, e mais 03 (três) diárias de lucro cessante, referente ao período em que o veículo ficar parado por falta de documento.

11.5 Entende-se como Lucros Cessantes o produto da multiplicação entre o valor equivalente a 70% (setenta por cento) da diária contratada vezes o número de dias que o veículo estiver imobilizado / desaparecido, quando se tratar de diária de quilômetros controlados, fica estipulado para cálculo do Lucro Cessante a diária de quilometragem livre da LOCADORA vigente no momento.

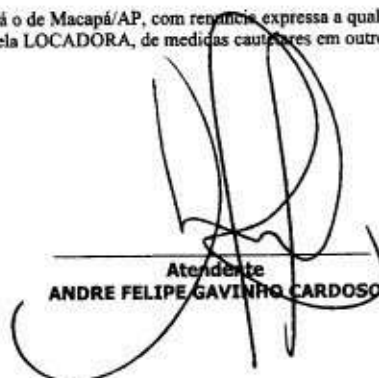
11.6 A LOCADORA não se responsabiliza por objetos ou valores esquecidos em seus veículos.

11.7 Cópia deste contrato em letras arial tamanho 12 encontra-se disponível ao CLIENTE a qualquer momento nos balcões de atendimento da locadora.

11.8 O Foro para qualquer procedimento judicial relacionado com o Contrato de Aluguel será o de Macapá/AP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, sem prejuízo da possibilidade de requerimento, pela LOCADORA, de medidas cautelares em outro Foro, ainda que possa ficar firmada a prevenção.



Cliente
ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
CPF: 511.506.702-15



Atendente
ANDRE FELIPE GAVINHO CARDOSO